GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 570/2019 - SEMA/GAB/AJL Brasília-DF, 03 de setembro de 2019

DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 0391-001000/2013, relativo ao Auto de Infração nº 3045/2013, lavrado em desfavor de **EMPLAVI INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, por transgressão do artigo 54, incisos IV, XII, XIII, XXII e XXIII da Lei Distrital nº 41/1989, **DECIDE:**

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 100.000.117/15 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **MULTA**, no valor de R$ 11.216,80 (onze mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos), e de **INTERDIÇÃO**. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos II e VIII da Lei Distrital nº 41/1989.

II - **INFORMAR** que os efeitos da penalidade de interdição não mais subsistem, tendo em vista que o empreendimento autuado já foi desembargado, conforme consta no Termo de Desinterdição nº 130/2013.

III – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

IV – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

V – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x**, **Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 18/10/2019, às 20:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **27677510** código CRC= **301A9AE4**.